LEI Nº 5.295 – DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivo da Lei n° 4.309, de 10 de dezembro de 2003, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender ao Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST (doenças sexualmente transmissíveis), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado artigo 1°, da Lei n° 4.309, de 10 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 1°** - Para atender ao Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST(doenças sexualmente transmissíveis), fica o município autorizado a contratar dois Coordenadores e uma Assistente de coordenação, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° - Os Coordenadores receberão uma remuneração bruta de R4 1.100,00 (hum mil e cem reais), mensais, ou seja 110 horas/mês, devendo ser descontados todos os valores devidos com encargos legais, especialmente os previdenciários, podendo a jornada e por conseqüência a remuneração serem reduzidas a qualquer época, independente de qualquer finalidade, de acordo com a necessidade e conveniência do programa.

§ 2° - Os Assistentes de coordenação receberam uma remuneração bruta de R$ 653,00(seiscentos e cinqüenta e três reais), mensais, ou seja 110 horas/mês, devendo ser descontados todos os valores devidos com encargos legais, especialmente os previdenciários, podendo a jornada e por conseqüência a remuneração serem reduzidas a qualquer época, independente de qualquer finalidade, de acordo com a necessidade e conveniência do programa.

§ 3° - A contratação de que trata este artigo não gerará vínculo de emprego entre as partes. "

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2008.

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos